



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 40 DO COCEPE, DE 07 DE JULHO DE 2022

Estabelece as normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas-UFPeL.

O CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO – COCEPE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.394/1996, no Decreto nº 94.664/1987, na Lei nº 8.112/1990, na Lei nº 10.741/2003, no Decreto nº 3.298/1999, no Decreto nº 6.944/2009, na Portaria Ministerial nº 475/1987, e em acordo com a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, a Lei nº 12.990, de 09 de junho de 2014 e a Nota Técnica SPPA/SEPP-PR nº 43, de 12 de agosto de 2015,

CONSIDERANDO o Processo UFPeL, protocolado sob o nº 23110.020500/2022-30 e

CONSIDERANDO o que foi aprovado no Conselho Coordenador do Ensino, da Pesquisa e da Extensão – COCEPE, nas reuniões realizadas nos dias 30 de junho e 07 de julho de 2022, constante das Atas nº 15/2022 e nº 16/2022,

R E S O L V E

ESTABELEECER as normas e procedimentos para o ingresso na Classe A da carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas - UFPeL, como segue:

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O ingresso na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas ocorrerá na Classe A, mediante Concurso Público de Provas e Exame de Títulos para provimento do cargo, tendo como requisito de ingresso o Doutorado na área exigida no Concurso.

§ 1º A exigência de Doutorado poderá ser dispensada e substituída pelo Mestrado ou Especialização, quando se tratar de provimento em área de conhecimento com carência de Doutores(as), de acordo com o §3º do art. 8º da Lei nº 12.863/2013.

§ 2º A dispensa de que trata o §1º se dará através de decisão do COCEPE, após ouvida a Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

§ 3º A Universidade adotará critérios compensatórios no Exame de Títulos para sujeitos de direito das ações afirmativas e para candidatas que geraram ou adotaram filhos nos últimos seis anos.

§ 4º O(A) candidato(a) com deficiência deverá informar a deficiência e a eventual necessidade de condições especiais para a realização das provas, conforme critérios estabelecidos em edital.

§ 5º Será assegurado ao(à) candidato(a) o direito de requerer atendimento diferenciado para realizar as provas, conforme regulamentação do edital.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE CONCURSO

Art. 2º Após a confirmação da existência de vaga para a Unidade Acadêmica e constatada a impossibilidade de aproveitamento de edital de Concurso vigente, a solicitação de abertura de Concurso Público para o provimento do cargo será apreciada pelo Departamento/Colegiado, bem como pelo Conselho Departamental/Centro das Unidades Acadêmicas e submetido à análise do COCEPE.

Parágrafo único - A solicitação deve ser realizada mediante preenchimento do formulário específico no Sistema Eletrônico de Informações – SEI, acompanhada das respectivas atas de aprovação.

Art. 3º A solicitação de abertura de Concurso Público deverá indicar no formulário presente no SEI:

I – a declaração de inexistência de concurso vigente na área do concurso pretendida, com candidatos(as) aptos(as) a serem nomeados(as);

II – a área ou subárea de conhecimento do concurso;

III – o número de vagas a serem providas;

IV – o regime de trabalho;

V – as titulações exigidas para a posse no cargo;

VI – se for o caso, a decisão fundamentada da Unidade para não exigência do Doutorado, conforme previsto no art. 8º, § 3º, da Lei 12.772/2012;

VII – os tipos de prova do concurso;

VIII – a carga horária em disciplinas a serem ministradas pelo(a) candidato(a).

§ 1º Para os fins do disposto nesta Resolução, entende-se por áreas e subáreas do conhecimento as constantes das Tabelas das Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, vigentes na data da elaboração do edital do Concurso.

§ 2º Nas situações em que não se enquadrarem nas Tabelas de Áreas do Conhecimento do CNPq ou da CAPES, o Departamento/Colegiado poderá, de forma motivada e justificada, definir a subárea de conhecimento do concurso.

§ 3º A titulação exigida para posse do(a) candidato(a) aprovado(a), a que se refere o inciso V deste artigo, deverá ser definida de maneira objetiva a partir de uma ou mais áreas apontadas pelo Departamento/Colegiado.

§ 4º No caso de constar mais de uma área para o concurso, estas devem ser informadas com a conjunção “OU” entre elas.

§ 5º O Programa de Provas deverá ser encaminhado ao COCEPE, em processo restrito diverso, após a autorização de abertura do concurso, para encaminhamento ao setor de concursos.

§ 6º O programa servirá, obrigatoriamente, de base para todas as provas e terá conteúdo representativo da(s) área(s) ou subárea(s) de conhecimento do concurso.

§ 7º Em caso de realização de Prova Prática, deverá constar na solicitação:

a) indicação dos materiais, dos instrumentos, dos aparelhos ou das técnicas a serem utilizadas e a possibilidade do uso de material bibliográfico;

b) indicação dos materiais, dos instrumentos e dos aparelhos disponibilizados pela Unidade Acadêmica;

c) indicação dos materiais, dos instrumentos e dos aparelhos que o(a) candidato(a) deverá providenciar, quando for o caso;

d) necessidade de auxílio externo/acompanhador para realização da prova;

e) se o auxílio externo/acompanhador será indicado pela unidade ou pelo candidato;

f) os critérios objetivos de aferição para avaliação dos(as) candidatos(as) na prova.

§ 8º As indicações de materiais, instrumentos, aparelhos ou técnicas a serem utilizadas devem ser de conhecimento público relacionado à(s) área(s) ou subárea(s) em concurso.

Art. 4º Após a aprovação do pedido de abertura de concurso pelo Departamento/Colegiado e pelo órgão deliberativo da Unidade Acadêmica, constantes nas Atas destas instâncias, o processo será remetido ao COCEPE para análise e autorização final, respeitado o prazo por este fixado.

§ 1º A análise a que se refere o *caput* deste artigo deverá observar, além dos aspectos relacionados à tramitação do processo e à observância do disposto nesta Resolução, a definição da(s) área(s) ou subárea(s) de conhecimento e dos requisitos específicos exigidos para o concurso.

§ 2º O COCEPE, ou comissão especial designada por este, poderá, a seu juízo, retornar a solicitação ao órgão colegiado, para que sejam procedidos os ajustes para sua apreciação pelo Pleno do Egrégio Conselho.

CAPÍTULO III

DO EDITAL

Art. 5º O setor de concursos da UFPel elaborará o edital de abertura do concurso e o publicará no Diário Oficial da União (DOU), respeitando a antecedência mínima legal para a realização da primeira prova, fazendo sua divulgação na página web da UFPel, no menu *Concursos*.

Parágrafo único - A alteração de qualquer dispositivo do edital deverá ser publicada no DOU e divulgada na forma prevista no *caput* deste artigo.

Art. 6º O edital do Concurso deverá conter as seguintes informações, além das previstas no art. 2º:

I – identificação da Instituição executora do certame e do órgão ou entidade que o promove;

II – designação do Departamento ou Unidade à qual se destina a vaga;

III – menção ao ato ministerial que autoriza a realização do concurso público, quando for o caso;

IV – remuneração inicial do cargo, discriminando-se as parcelas que a compõem;

V – menção à lei de criação da carreira e seus regulamentos;

VI – descrição das atribuições do cargo;

VII - endereço eletrônico onde se encontram as informações sobre os procedimentos de inscrição, bem como as formalidades para sua confirmação;

VIII – valor da taxa de inscrição;

IX – indicação da data de aplicação das provas, bem como do material de uso não permitido;

X – formas de acesso às Resoluções, Portarias e demais normas estabelecidas pelos Conselhos Superiores da UFPel, referentes ao concurso de pessoal;

XI – prazo para solicitação de condições especiais para o(a) candidato(a) na realização do concurso;

XII – fixação do prazo de validade do concurso e possibilidade de sua prorrogação;

XIII – as exigências para a investidura dos(as) candidatos(as) classificados(as) ao cargo;

XIV – os tipos de provas a serem realizadas;

XV – em caso de realização de prova prática as informações previstas no § 7º, do art. 3º desta Resolução;

XVI – a indicação das reservas de vagas, na forma da lei, considerando:

a) no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no edital para o provimento de cargos às pessoas com deficiência (PcD). Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadrem nas categorias discriminadas no art. 4º, do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

b) 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas no edital para o provimento de cargos aos(às) candidatos(as) negros(as). O critério utilizado para concorrer às vagas para candidatos(as) negros(as) é o da autodeclaração, no qual a pessoa, no ato da inscrição, se autodeclara preta ou parda. A Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, DOU de 10/04/2018 (nº 68, Seção 1, pág. 43), alterada via Portaria SGP/SEDGG/ME nº 14.635, de 14 de dezembro de 2021, regulamenta o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos(as) negros(as), para fins de preenchimento das vagas reservadas nos concursos públicos federais, nos termos da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

XVII – a indicação da possibilidade de aproveitamento de candidatos(as) aprovados(as) em concurso por outro órgão do Poder Executivo;

XVIII – o prazo de impugnação do edital.

§ 1º Os candidatos de ações afirmativas concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no concurso.

§ 2º Os candidatos de ações afirmativas aprovados dentro do número de vagas oferecido para ampla concorrência não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 3º Na hipótese de não haver número de candidatos de ações afirmativas aprovados suficiente para ocupar as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º A forma e os procedimentos de inscrição serão definidos no edital de concurso, de acordo com as disposições da UFPel.

Art. 8º O prazo de inscrição será de, no mínimo, 15 (quinze) dias corridos, observado o disposto no edital de abertura do concurso.

Parágrafo único - O formulário de inscrições deverá conter:

- I - dados pessoais do(a) candidato(a);
- II - cargo e setor pretendido;
- III - endereço eletrônico de seu currículo registrado na plataforma Lattes do CNPQ, atualizado;
- IV - modalidade de concorrência no certame.

Art. 9º A pessoa que se identifica e quiser ser reconhecida socialmente em consonância com sua identidade de gênero e que desejar ser atendida pelo nome social poderá solicitá-lo no ato da inscrição, com o envio da documentação comprobatória.

Art. 10. No prazo de até 07 (sete) dias após o encerramento das inscrições, o setor de concursos fará a divulgação, exclusivamente através do endereço eletrônico mencionado no art. 5º, da lista das inscrições efetivadas.

Art. 11. No prazo máximo de 04 (quatro) dias a contar da data da divulgação das inscrições efetivadas, caberá recurso ao setor de concursos do órgão de Gestão de Pessoas em relação a não efetivação da inscrição.

CAPÍTULO IV DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES, INDICAÇÃO DA BANCA EXAMINADORA E DATA DO CONCURSO

Art. 12. Após o encerramento do prazo de recurso da efetivação das inscrições, o órgão responsável pelos concursos encaminhará o processo do concurso à Unidade Acadêmica para que o Departamento/Colegiado e o Conselho Departamental/Centro se manifestem quanto à homologação das inscrições.

§ 1º Constará, no processo, o cronograma detalhado com prazos para tramitação do concurso, elaborado pela Secretaria dos Conselhos Superiores (SCS) e setor de concursos, em conjunto com o COCEPE.

§ 2º O cronograma deverá ser seguido de forma impreterível pelas Unidades Acadêmicas.

Art. 13. O Departamento/Colegiado e o Conselho Departamental/Centro terão o prazo de até 15 (dez) dias para:

I - homologar as inscrições quanto ao enquadramento da titulação dos(as) candidatos(as) às exigências previstas no edital do concurso;

II - apresentar o parecer quanto à homologação e as justificativas para cada caso de não-homologação;

III - indicar a Banca Examinadora;

IV - anexar as declarações de desimpedimento ou suspeição pelos integrantes de Banca Examinadora;

V - apresentar informações sobre data, hora e local do início do certame, bem como a provável data de término do certame;

VI - incluir as atas de aprovação das inscrições do Departamento/Colegiado e do Conselho Departamental/Centro.

Parágrafo único - Findo o prazo estabelecido no caput, a Unidade encaminhará o processo ao COCEPE.

Art. 14. O COCEPE apreciará a matéria com vistas à homologação da lista das inscrições, da composição da Banca Examinadora e do cronograma provável de início e término das provas e enviará o processo ao setor de concursos para publicação na página do certame.

§ 1º No prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação mencionada no caput, caberá recurso ao COCEPE, referente à homologação de inscrição ou à impugnação da composição da Banca Examinadora.

§ 2º Findo o prazo de recurso, caso o haja, a SCS enviará, imediatamente, para manifestação do Departamento/ Colegiado e do Conselho Departamental/Centro da Unidade Acadêmica correspondente, que o retornará ao COCEPE para deliberação.

§ 3º Após a decisão dos recursos o COCEPE deverá encaminhar estas informações ao setor de concursos, para publicação na página do concurso.

CAPÍTULO V

DA BANCA EXAMINADORA

Seção I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 15. A Banca Examinadora será composta por três docentes, de reconhecida qualificação na área ou subárea de conhecimento do concurso, ou de áreas afins, que possuam Doutorado, tendo, no mínimo, um(a) professor(a) não integrante do quadro de pessoal da UFPel.

§ 1º Excepcionalmente, mediante indicação do órgão solicitante, devidamente motivada e justificada, poderão participar de Banca Examinadora professores que possuam Mestrado, submetida à aprovação do COCEPE.

§ 2º Se pertinente à área do concurso, poderão compor a Banca Examinadora Pesquisadores(as) da Carreira de Pesquisa em Ciência e Tecnologia da Administração Federal direta definida pela Lei nº 8.691/93.

§ 3º Na composição da Banca Examinadora, observar-se-á a diversidade de gênero e cor/raça ou etnia dos(as) integrantes titulares. Cada Banca deverá ter pelo menos uma mulher e uma pessoa negra ou indígena entre seus componentes.

§ 4º Na impossibilidade de atendimento do disposto no § 3º, a indicação dos membros da Banca Examinadora deverá ser acompanhada de justificativa circunstanciada, a ser analisada pela Comissão Especial de Concursos do COCEPE.

§ 5º No caso de haver impossibilidade de ser indicado(a) pelo Departamento/Colegiado professor(a) com Doutorado, em exercício no Magistério Superior, não vinculado à UFPel, admitir-se-á a indicação, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e atendidas as demais exigências, por professor(a) aposentado(a) não vinculado a UFPel, com Doutorado.

§ 6º A Banca Examinadora terá como suplentes, para o caso de substituição de membro titular não vinculado à Universidade, um(a) professor(a) não vinculado ao seu quadro de pessoal e, para o caso de substituição de membro titular vinculado à Universidade, um(a) professor(a) integrante de seu quadro de pessoal.

§ 7º Na impossibilidade de ser indicado pelo Departamento/Colegiado professor(a) a ele vinculado(a), admitir-se-á a indicação, desde que fundamentada junto ao Conselho da Unidade e guardando-se a ordem de preferência por:

I - Professor(a) aposentado(a) do Departamento/Colegiado interessado, que possua Doutorado e experiência na área;

II - Professor(a) em exercício, lotado(a) em outro Departamento/Colegiado da Universidade, de área afim, com Doutorado.

§ 8º A designação para a função de membro de Banca Examinadora por docente integrante do quadro de pessoal da Universidade será preferencial em relação a qualquer outra atividade administrativa, de ensino, pesquisa ou extensão.

§ 9º A Unidade e o Departamento/Colegiado deverão colaborar para que o(a) docente possa dedicar-se exclusivamente ao certame durante o período dos trabalhos.

§ 10. A Banca Examinadora será constituída pelo Departamento/Colegiado e analisada pelo Conselho Departamental/Centro da Unidade Acadêmica, após o encerramento das inscrições.

§ 11. Docentes em Estágio Probatório não poderão participar de Bancas Examinadoras, mesmo na qualidade de membros externos.

Art. 16. Dentre os integrantes da Banca Examinadora, será escolhido como Presidente, preferencialmente, o(a) Diretor(a) da Unidade ou Coordenador(a) do Curso, em caso de participação, ou preferencialmente a pessoa mais antiga no Magistério e ativa na UFPel.

Parágrafo único - Caso toda a Banca Examinadora seja externa à UFPel, será escolhida como presidente da Banca, preferencialmente, a pessoa mais antiga na Carreira do Magistério Superior.

Seção II

DOS IMPEDIMENTOS

Art. 17. Fica vedada a indicação de docente para integrar a Banca Examinadora, o(a) qual, em relação a qualquer dos(as) candidatos(as):

I – seja parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, cônjuge ou companheiro(a);

II – tenha participado ou venha a participar como perito(a), testemunha ou representante, judicial ou administrativamente, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro(a) ou

parente e afins até o terceiro grau;

III – esteja litigando judicial ou administrativamente com candidato(a) ou respectivo(a) cônjuge ou companheiro(a);

IV – tenha sido orientador(a) ou coorientador(a) de atividades acadêmicas de conclusão de curso de pós-graduação ou estágio pós-doutoral nos últimos cinco anos;

V – tenha sido coautor(a) de trabalhos técnico-científicos nos cinco anos anteriores à data de publicação do edital no DOU;

VI – tenha participado conjuntamente de projetos de pesquisa, ensino e de extensão nos últimos cinco anos, na condição de coordenador(a) ou colaborador(a);

VII – tenha desempenhado função como superior(a) imediato(a) ou como subordinado(a) direto(a) na UFPel ou em outras instituições, nos últimos cinco anos, incluindo Coordenador de Curso ou Chefe de Departamento;

VIII – tenha associação que denote interesse comum de ordem pessoal ou profissional no resultado do concurso;

IX – se enquadre em outras situações de impedimento ou suspeição previstas na legislação vigente.

§ 1º Os períodos mencionados nos incisos serão contados em relação à data da publicação do edital de abertura do concurso no DOU.

§ 2º Para fins da averiguação do prazo estabelecido nos incisos, serão consideradas para as publicações:

I – a data da publicação, para artigos publicados em periódicos;

II – a data de início do evento, para as publicações em conferências e eventos científicos.

§ 3º Poderá ser arguida, por qualquer candidato(a), a suspeição de membro da Banca Examinadora das Provas a respeito de amizade ou inimizade notória com algum(a) dos(as) candidatos(as) ou com seus(suas) respectivos(as) cônjuges, companheiros(as), parentes e afins até o segundo grau de parentesco.

Art. 18. Considerar-se-á definitiva a Banca Examinadora homologada pelo COCEPE contra cuja composição não tenha sido interposto recurso no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data da divulgação da sua composição pelo setor de concursos.

Art. 19. Por solicitação do COCEPE, será expedida, pelo Gabinete da Reitoria, Portaria de Designação da Comissão Examinadora definitiva, de acordo com o disposto neste capítulo, na qual constarão os nomes dos membros titulares e respectivos suplentes.

Parágrafo único - Os Departamentos/Colegiados poderão, mediante parecer circunstanciado, solicitar ao COCEPE novas indicações, tantas vezes quantas forem necessárias, para a composição da Banca Examinadora, desde que respeitadas a divulgação e o prazo de interposição de recursos.

Seção III

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 20. Ocorrendo impedimento de membro titular da Banca Examinadora designada, por motivo de ordem pessoal ou de força maior, devidamente justificado, proceder-se-á à sua substituição por membro suplente.

§ 1º Nas situações em que houver substituição de membro da Banca pelo suplente, antes

do início do certame, o(a) presidente deverá comunicar a substituição aos(às) candidatos(as) no momento da abertura dos trabalhos e registrar a substituição na Ata nº 1.

§ 2º Após o Ato de Instalação do Concurso, nas situações em que houver impedimento eventual e por motivo de força maior de um dos membros da Banca Examinadora, adotar-se-á ou (a) a convocação do respectivo suplente ou (b) a suspensão do concurso por um período não superior a 2 (dois) dias – lavrando-se ata especial e pormenorizada e elaborando-se novo cronograma.

§ 3º No caso de substituição de membro titular, durante uma das Provas Didáticas, das Provas de Memorial Descritivo e Plano de Atividades ou, quando houver, das Provas Práticas, estas deverão ser refeitas e avaliadas pela Banca composta com o membro suplente.

§ 4º No caso de substituição de membro titular, durante uma das etapas das Provas Escrita ou durante o Exame de Títulos, estes deverão ser reavaliados pelo(a) novo(a) examinador(a).

§ 5º Havendo eventual e justificada substituição de membro da Banca Examinadora, esta será em caráter definitivo.

§ 6º Na impossibilidade de substituição de membros da Banca Examinadora, o concurso deverá ser interrompido e remarcado para um novo período.

Art. 21. A Banca Examinadora será investida no Ato de Instalação do Concurso.

Parágrafo único - No caso de atraso por parte de membro(s) da Banca Examinadora, o concurso poderá ter seu início adiado em até 24 (vinte e quatro) horas.

Seção IV

DOS ATOS DA BANCA

Art. 22. Os atos do concurso realizados pela Banca Examinadora são os seguintes:

I – organizar, aplicar, corrigir e avaliar as provas do concurso;

II – examinar o Curriculum Vitae na Plataforma Lattes dos(as) candidatos(as), realizando o julgamento de títulos;

III – elaborar o Relatório Final do Concurso para a apreciação do Departamento/Colegiado e da Unidade Acadêmica;

IV – subsidiar a Unidade e prestar as informações devidas, quando da interposição de recursos.

Art. 23. A Banca Examinadora estará representada na totalidade de seus membros titulares, em tempo integral nos seguintes atos do concurso:

I – no Ato Instalação do Concurso;

II – durante a abertura da Prova Escrita;

III – durante a realização das Provas Didáticas;

IV – durante a realização das Provas Práticas, nos momentos em que a avaliação da prova for realizada;

V – durante a defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas;

VI – durante a avaliação dos Títulos;

VII – durante a apuração dos resultados finais do concurso.

Parágrafo único - Durante a realização da Prova Escrita, a Banca Examinadora deverá

estar presente apenas no momento do sorteio do ponto e início da prova, bem como no seu encerramento; entretanto, deverá ausentar-se da sala durante a escrita da prova, devendo o(a) Secretário(a) assumir a condição de fiscal de provas.

Art. 24. A instalação dos trabalhos do concurso dar-se-á em sessão pública dirigida pelo(a) Presidente da Banca Examinadora, testemunhada por representante da Unidade Acadêmica, e compreenderá os seguintes atos:

I – investidura dos membros da Banca Examinadora;

II – investidura de um(a) servidor(a), técnico(a) administrativo(a) ou docente, da Unidade Acadêmica para secretariar os trabalhos da Banca Examinadora do concurso;

III – apresentação do cronograma detalhado de provas;

VI – sorteio da ordem de apresentação dos(as) candidatos(as).

§ 1º O registro da presença dos(as) candidatos(as) dar-se-á por lista assinada por todos(as) os(as) candidatos(as) presentes.

§ 2º Para assinar a presença na lista, os(as) candidatos(as) devem apresentar para a Banca Examinadora, no momento da instalação dos trabalhos, um documento oficial, com foto atualizada, que será válido como identificação durante todo o certame.

§ 3º O(A) candidato(a) que não se fizer presente na instalação dos trabalhos estará desclassificado(a) do certame.

§ 4º O Ato de Instalação da Banca Examinadora encerrar-se-á com leitura de ata pormenorizada, aprovada e assinada pelos seus membros.

§ 5º O cronograma deverá tomar em consideração os prazos para realização de cada um dos procedimentos, a saber:

I - tempo necessário para realização da Prova Escrita;

II - tempo necessário para apuração e divulgação do resultado da Prova Escrita;

III - tempo necessário para a realização da Prova Prática (quando for o caso);

IV - tempo necessário para a realização das Provas Didáticas, para as quais a Banca poderá optar pela divisão da prova em blocos de aulas, de forma que os blocos de aulas iniciem 24 (vinte e quatro) horas após o respectivo sorteio;

V - tempo necessário para a realização da Prova de Defesa de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas;

VI - tempo necessário para apuração dos resultados com fins de aprovação;

VII - tempo necessário para o recebimento e análise dos títulos;

VII - tempo para a sessão de divulgação da classificação final.

§ 6º A carga horária total de atividades do concurso num mesmo dia não poderá exceder 10 (dez) horas.

§ 7º O cronograma de realização do concurso poderá ser alterado em face da redução do número de candidatos(as) presentes nas diversas provas.

§ 8º Caso ocorra alteração do cronograma, um novo deverá ser apresentado aos(às) candidatos(as) e assinado por todos os membros da Banca para fazer parte do processo do concurso, com a ciência dos candidatos participantes no momento da alteração.

Art. 25. São atividades a serem desenvolvidas pelo(a) Secretário(a) do Concurso:

I – assessorar a Banca Examinadora durante todo o processo que rege o certame;

II – organizar, conferir e anexar a documentação do concurso ao Processo SEI e,

posteriormente, encaminhar aos setores competentes para homologação, especialmente as atas que comprovam os atos da Banca Examinadora durante a condução dos trabalhos;

III – organizar previamente a aplicação das provas;

IV – outras atividades relacionadas à organização do concurso.

Parágrafo único - Ao Secretário(a) do concurso aplicam-se os mesmos critérios de impedimentos estabelecidos pelo art. 17.

Art. 26. A Banca Examinadora deverá lavrar atas ao final de cada uma das Provas, nas quais deverão constar relatos dos fatos circunstanciados referentes ao concurso, inclusive notas e avaliações concluídas naquele período.

§ 1º Constarão da Ata nº 1 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao ato de instalação da Banca Examinadora e ao sorteio da ordem de realização das Provas Didáticas, Provas Práticas (se houverem) e da Prova de Defesa de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 2º Constarão da Ata nº 2 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao sorteio do ponto e à realização da Prova Escrita, incluindo os nomes dos(as) 10 (dez) candidatos(as) da ampla concorrência e dos(as) candidatos(as) que prosseguirão no certame.

§ 3º Constarão da Ata nº 3 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao sorteio do ponto e da realização da Prova Didática.

§ 4º Constarão da Ata nº 4 os procedimentos, atos e fatos relacionados à realização da Prova de Defesa de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas.

§ 5º Constarão da Ata nº 5 os procedimentos, atos e fatos relacionados à apuração dos resultados das provas para conhecimento dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e à entrega dos comprovantes para o Exame de Títulos.

§ 6º Constarão na Ata nº 6 os procedimentos, atos e fatos relacionados ao Exame de Títulos.

§ 7º Constarão da Ata nº 7 os procedimentos, atos e fatos relacionados à apuração da classificação final do concurso e à conclusão dos trabalhos.

§ 8º No caso de haver Prova Prática, os procedimentos, atos e fatos relacionados à sua realização deverão ser registrados em ata separada, sendo as posteriores renumeradas.

TÍTULO II
DO CONCURSO PÚBLICO
CAPÍTULO I
DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO
Seção I
DAS PROVAS

Art. 27. As avaliações para ingresso na Carreira do Magistério Superior na Universidade Federal de Pelotas são as seguintes:

I – Prova Escrita;

II – Prova Prática, quando houver;

III – Prova Didática;

IV – Prova de Defesa de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas;

V - Exame de Títulos.

§ 1º Qualquer prova do concurso público que utilizar a expressão oral deverá ser gravada em áudio e vídeo, estando o(a) candidato(a), ou qualquer outra pessoa, impedido(a) de efetuar a gravação por meios próprios.

§ 2º A gravação em áudio e vídeo deverá obedecer ao protocolo definido no Anexo VIII.

§ 3º A presença do(a) candidato(a) é obrigatória nos sorteios dos itens das Provas nos horários estabelecidos. A ausência ou atraso do(a) candidato(a) implicará em sua eliminação no concurso.

Art. 28. As Provas terão os seguintes pesos de avaliação:

I – Prova Escrita, peso 4,00;

II – Prova Didática, peso 4,00;

III – Prova de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, peso 2,00.

Parágrafo único - Em caso de haver Prova Prática considerar-se-ão os seguinte pesos:

I – Prova Escrita, peso 2,00;

II – Prova Prática, peso 2,00;

III – Prova Didática, peso 4,00;

III – Prova de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas, peso 2,00.

Art. 29. O processo de avaliação compreenderá a realização de Provas de caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º A Prova Escrita será de caráter eliminatório, passando para as próximas Provas até 10 (dez) candidatos da ampla concorrência por vaga, independentemente da nota obtida nesta Prova.

§ 2º Além dos candidatos(as) indicados no inciso acima, todos(as) os(as) candidatos(as) inscritos(as) como cotistas passarão para as próximas provas.

§ 3º As Provas Escrita, Didática, Prática e de Defesa de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades acadêmicas integrarão a fórmula para a aprovação dos(as) candidatos(as).

§ 4º O Exame de Títulos será apenas classificatório.

Art. 30. Para todas as modalidades de avaliação do concurso as notas serão atribuídas na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), utilizando-se dois dígitos de fração, correspondente à segunda casa decimal.

Art. 31. As fórmulas de avaliação do concurso serão como segue:

I – quando não houver Prova Prática:

$$\text{Nota Final de Aprovação (NFA)} = ((\text{MPE} \times 4) + (\text{MPD} \times 4) + (\text{MPM} \times 2)) / 10$$

II – quando houver Prova Prática:

$$\text{Nota Final de Aprovação (NFA)} = ((\text{MPE} \times 2) + (\text{MPP} \times 2) + (\text{MPD} \times 4) + (\text{MPM} \times 2)) / 10$$

a) MPE - Médias das notas da Prova Escrita;

b) MPD - Média das notas da Prova Didática;

c) MPM - Média das notas da Prova de Memorial Descritivo e Plano de Atividades Acadêmicas;

d) MPP - Média das notas da Provas da Prova Prática.

Art. 33. Considerar-se-ão aprovados os(as) candidatos(as) que alcançarem Nota Final de Aprovação (NFA) igual ou superior a 7,00 (sete).

Art. 34. A fórmula para classificação final dos aprovados será a seguinte:

Nota para Classificação dos Aprovados (NCA) = ((NFA x 7) + (MET x 3)) / 10

a) NCA - Nota para Classificação dos Aprovados;

b) NFA - Nota Final de Aprovação;

c) MET - Média do Exame de Títulos.

Parágrafo único - Os candidatos aprovados serão classificados independentemente da NCA ser inferior a 7,0 (sete).

Art. 35. Todas as provas serão realizadas em Língua Portuguesa, à exceção dos concursos nas áreas de Língua Estrangeira e de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), que, a critério da Unidade Acadêmica correspondente, poderão ser realizadas na língua relativa à respectiva área, desde que constantes no edital do concurso.

Parágrafo único - No caso de inscrição de pessoas com deficiência auditiva, as provas poderão ser realizadas em LIBRAS, independentemente da área do concurso.

Seção II

DO CRONOGRAMA DAS ATIVIDADES E DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 36. Compete ao Departamento/Colegiado, consultados os membros da Banca Examinadora, determinar o período de realização do concurso.

§ 1º O setor de concursos do órgão de gestão de pessoas divulgará o período de realização, a que se refere o caput, na página da Universidade, juntamente com a homologação das inscrições e a composição da Banca Examinadora, para ciência dos(as) candidatos(as).

§ 2º O cronograma detalhado com todas as atividades e provas deverá ser apresentado pela Banca Examinadora no Ato de Instalação e incluirá:

I – datas, horários e locais das provas por candidato(a);

II – datas, horários e locais dos Atos de Abertura dos Envelopes da Apuração dos Resultados das Provas Escrita a fim de verificar quem são os(as) candidatos(as) aprovados(as) e que continuarão no certame;

III – data, horário e local do Ato de Apuração do Resultado Final, a fim de verificar quem são os(as) candidatos(as) aprovados(as) no concurso e que terão os títulos avaliados;

IV – data, horário e local do Ato de Apuração dos Resultados para Classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

CAPÍTULO II

DA PROVA ESCRITA

Art. 37. A Prova Escrita será dissertativa e realizada de forma manuscrita, devendo obedecer aos seguintes procedimentos:

I – a Banca sorteará um mesmo ponto do programa de concurso para todos(as) os(as) candidatos(as);

II – a Prova deverá ser iniciada imediatamente após o sorteio mencionado no inciso acima;

III – os(as) candidatos(as) terão 30 (trinta) minutos para consulta a material bibliográfico impresso, de acesso público, sem anotações pessoais, podendo realizar anotações em folhas em separado previamente rubricadas pelos membros da Banca;

IV – encerrado o prazo previsto no inciso anterior, os(as) candidatos(as) depositarão o material bibliográfico de consulta em local disponibilizado pela Banca, à exceção das anotações manuscritas às quais se refere o inciso anterior;

V – a redação da Prova Escrita será realizada obrigatoriamente em folhas de redação codificadas, fornecidas pelo setor de concursos da UFPel, como forma de garantir o anonimato de sua autoria;

VI – os(as) candidatos(as) terão, além dos 30 (trinta) minutos para consulta, 4 (quatro) horas para o desenvolvimento da Prova Escrita.

Parágrafo único - O ponto sorteado para redação da Prova Escrita deverá ser retirado da lista de sorteio da Prova Didática.

Art. 38. A Banca Examinadora, antes do início da Prova Escrita, deverá realizar a inspeção no material bibliográfico impresso dos candidatos, para verificar o uso restrito de textos em acesso público e ausência de textos e anotações pessoais.

§ 1º No material bibliográfico, textos impressos, em formato avulso, são considerados de acesso público desde que apontem a origem de sua disponibilidade no volume apresentado.

§ 2º Caso forem extraídos de páginas web, os textos avulsos devem ser rastreáveis por indexadores de busca pelo título e terem a informação do hiperlink onde o material está publicado para verificação pela Banca.

§ 3º Proibida a utilização de notas adesivas manuscritas, em branco ou impressas pelo candidato, apenas sendo permitidos destaques com marca-texto ou traço simples.

§ 4º Conforme disposto no § 6º, do art. 1º, desta Resolução, e em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas para as pessoas com deficiência as adaptações dos procedimentos, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da Prova, conforme as características da deficiência.

Art. 39. Após a análise do material de consulta dos(as) candidatos(as), os membros da Banca Examinadora presentes deverão retirar-se da sala, permanecendo apenas o Secretário do concurso, que assumirá a função de Fiscal de Prova.

§ 1º O setor de concursos da UFPel acompanhará a realização da Prova Escrita, sendo facultado a indicação de de um segundo fiscal para este fim.

§ 2º A depender da quantidade de candidatos homologados para a realização da Prova Escrita, esta poderá ser dividida em salas, ou realizada em auditório, sendo respeitado o sorteio único do ponto, para todos os candidatos.

Art. 40. Durante o período de quatro horas, em que os(as) candidatos(as) estarão realizando a redação da Prova, a Banca Examinadora deverá reunir-se, no mesmo prédio, para elaboração dos tópicos mínimos, referentes ao ponto sorteado, a serem abordados pelos(as) candidatos(as) na Prova Escrita.

§ 1º Os tópicos definidos como balisadores para atribuição de notas serão assinados, datados e deverão ser, obrigatoriamente, utilizados por todos(as) os(as) Examinadores(as) na atribuição das notas.

§ 2º Ao final do certame, o documento elaborado com os tópicos mínimos deverá ser guardado juntamente com toda a documentação do concurso.

Art. 41. As provas serão reproduzidas graficamente, em três cópias, pelo(a) Secretário(a) do certame, com a preservação do anonimato dos(as) candidatos(as), e distribuídas aos membros da Banca Examinadora, em envelopes individuais, lacrados e rubricados por ele(a).

Parágrafo único. A identificação/decodificação, realizada pelo setor de concursos, será depositada em envelope lacrado e assinado pelo(s) fiscal(is) presente(s), sendo mantido sob guarda do Secretário(a) do certame até o momento da apuração dos resultados.

Art. 42. A avaliação da Prova Escrita respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I – conteúdo: aderência ao tema sorteado e abordagem dos tópicos definidos pela Banca; domínio, amplitude e aprofundamento do conteúdo; utilização adequada de apoio teórico, com perspectiva crítico-analítica; qualidade e originalidade dos argumentos; precisão técnica e observância de princípios científicos coerentes com a área.

II – forma: sequência lógica e fluida de organização dos parágrafos e de apresentação da argumentação; clareza, coesão, coerência e objetividade; uso adequado da metalinguagem da área; correção linguística.

III – normas técnicas: adequado uso de citações e de referenciação bibliográfica no texto (bem como ao longo do texto (imagens, gráficos e tabelas, quando for o caso); pertinência e atualidade das referências utilizadas; apresentação adequada da lista de referências bibliográficas).

Art. 43. A atribuição de nota das Provas Escritas, respeitando o sistema de anonimato, será efetuada em sessão reservada e cada membro da Banca Examinadora deverá corrigir as Provas individualmente, sem consulta ou contato com os demais membros.

Art. 44. Cada avaliador(a) deverá preencher o Anexo I, com as parciais para a composição da nota final, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

§ 1º A planilha do Anexo I será colocada em envelope opaco separado, identificado com o código do(a) candidato(a) e lacrado pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do(a) Secretário(a) do certame.

§ 2º A nota final da Prova Escrita de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha específica, previamente preparada, que deverá conter o código do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, sendo também colocada em envelope opaco, numerado com o número 01 (um).

§ 3º Os 03 (três) envelopes com o número 01 (um) que compõe as notas dos três avaliadores para cada candidato serão colocados em um outro envelope, envelope número 02 (dois), que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

§ 4º Os envelopes mencionados no parágrafo anterior, número 02 (dois), serão colocados

em um terceiro envelope, que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

Seção I

DA APURAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA

Art. 45. No dia, horário e local indicados aos(às) candidatos(as) pela Banca Examinadora, previstos no cronograma, será realizada a sessão pública de apuração dos resultados das Provas Escritas, para conhecimento dos(as) candidatos(as) que prosseguirão no certame.

Parágrafo único - A decodificação será realizada pelo setor de concursos do órgão de gestão de pessoas.

Art. 46. Após a identificação dos(as) candidatos(as), a Banca Examinadora realizará a abertura dos envelopes que contêm as fichas individuais de notas atribuídas pelos(as) avaliadores(as) e proclamará a nota recebida, preenchendo a planilha de pontuação em ordem decrescente de notas.

§ 1º Passarão para as próximas provas, **até 10** (dez) candidatos com as notas mais altas.

§ 2º Todos os cotistas passarão para as próximas provas.

CAPÍTULO III

DA PROVA PRÁTICA, QUANDO HOVER

Art. 47. A Prova Prática, quando houver, consistirá em uma análise de habilidades do(a) candidato(a) na área do concurso e obedecerá ao disposto a seguir:

I – a modalidade e forma de realização da Prova deverão estar previstas no edital do concurso, sendo informadas pelo Departamento/Colegiado no formulário de solicitação do concurso;

II – se o Departamento/Colegiado assim o decidir, será dado um prazo de 30 (trinta) minutos para que cada candidato(a) redija um relatório escrito sobre o trabalho realizado;

III – a Prova Prática deverá ser gravada para efeito de registro e avaliação.

§ 1º A natureza, a forma e a duração deverão ser estabelecidos pelo Departamento/Colegiado, levando em conta a natureza e as peculiaridades da área específica e publicados no edital do concurso.

§ 2º Os critérios de avaliação serão divulgados no site da Universidade, devendo constar no processo do certame e nas planilhas de avaliação.

§ 3º A Prova Prática deverá ser pública, salvo entendimento contrário do Departamento/Colegiado por existir risco claro de que a participação de pessoas que não apenas os membros da Banca Examinadora e da equipe de suporte interfira nas condições adequadas de sua realização, caso em que o Departamento/Colegiado deverá elaborar justificativa pormenorizada para que a realização desta Prova não seja pública.

§ 4º A justificativa expressa no § 3º deverá ser anexada ao processo de solicitação de abertura do concurso.

§ 5º Em consonância com a legislação vigente, serão providenciadas as adaptações necessárias dos procedimentos descritos no caput e seus incisos, bem como as condições adequadas e o apoio necessário para a realização da prova, conforme as características da deficiência.

Art. 48. O(A) avaliador(a) deverá preencher o Anexo II com os critérios estabelecidos pelo Departamento/Colégio com as parciais para a composição da nota final, justificando os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

Art. 49. A planilha do Anexo II será colocada em envelope opaco, identificada com o código do(a) candidato(a) e lacrada pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do Secretário(a) do certame.

§ 1º A nota final da Prova Prática de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha específica, previamente preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à prova, sendo colocada em envelope opaco, envelope número 01 (um), previamente identificado com o nome do(a) candidato(a) a que se refere.

§ 2º Todos os envelopes de número 01 (um), que compõe as notas do(a) candidato(a) pelos 03 (três) avaliadores, serão colocados em um outro envelope, envelope número 02 (dois), que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

§ 3º Os envelopes mencionados no inciso anterior serão colocados em um terceiro envelope, que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

CAPÍTULO IV DA PROVA DIDÁTICA

Art. 50. A Prova Didática consistirá em aula ministrada pelo(a) candidato(a) sobre um item sorteado com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ao início da sessão, da lista 09 (nove) itens restantes do Programa de Provas, relacionados à Área e indicados no edital do concurso; aplicada em sessão pública, sendo vedada a presença apenas aos(às) demais candidatos(as).

§ 1º O ponto sorteado para a realização da Prova Escrita será retirado da lista de pontos do Programa de Provas.

§ 2º O intervalo entre o sorteio do ponto e o início da aplicação da Prova Didática deverá ser sempre de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º A aplicação da Prova Didática obedecerá à ordem de sorteio dos(as) candidatos(as), de acordo com o cronograma do concurso.

§ 4º Antes do início da Prova Didática, os(as) candidatos(as) procederão à entrega, a cada um dos membros da Banca Examinadora, de uma cópia do plano de aula.

§ 5º A Prova Didática deverá ser gravada em áudio e vídeo, para efeito de registro, e terá duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.

§ 6º Em caso de ser constatado problema na gravação, a Prova deverá ser refeita.

§ 7º É vedado à Banca Examinadora, bem como a toda a assistência pública, arguir o(a) candidato(a) antes, durante ou depois da ministração da aula.

Art. 51. A Banca Examinadora poderá optar pela realização da Prova Didática em sessões diversas, que reúnam em cada sessão no máximo cinco (5) candidatos(as), e neste caso o cronograma deverá prever o horário de realização dos sorteios dos pontos de programa para cada sessão de provas, de forma que o intervalo entre os sorteios e o início das sessões seja sempre de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - Os(As) candidatos(as) que realizarem Prova Didática numa mesma sessão de aulas deverão permanecer em sala adequada ao período de espera, sem acesso a qualquer

material referente ao concurso ou dispositivos eletrônicos e sem contato externo de qualquer natureza.

Art. 52. A avaliação da Prova Didática respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I – plano de aula: adequação do conteúdo ao ponto sorteado e ao nível do concurso; explicitação dos objetivos; adequação do conteúdo ao tempo disponível; adequação técnico-científica da bibliografia indicada;

II – desempenho do(a) candidato(a): postura, espontaneidade, movimentação, autocontrole, dicção, ritmo; didática da exposição e compreensibilidade das explicações; uso de estratégias pedagógicas variadas;

III – desenvolvimento da aula: coerência entre os objetivos previstos no plano de aula e os conteúdos apresentados; abordagem das ideias centrais do tema sorteado; domínio técnico do conteúdo, exatidão, profundidade e propriedade nas exemplificações; preocupação em relacionar o conteúdo com pré-requisitos, outros conhecimentos e com as atividades profissionais; estrutura lógica na apresentação e uso adequado do tempo considerando os objetivos da aula; uso adequado de recursos audiovisuais;

IV – observância do tempo determinado: a inobservância do tempo estabelecido no § 5º, do art. 50 gerará desconto de 0,1 (zero vírgula um) ponto a cada minuto. Entretanto, a Prova Didática com duração inferior a 30 (trinta) ou superior a 60 (sessenta) minutos será declarada nula e atribuir-se-lhe-á nota 0,00 (zero).

Art. 53. Cada avaliador deverá preencher o Anexo III, com as parciais para a composição da nota final, justificando os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

§ 1º A planilha do Anexo III será colocada em envelope opaco separado, identificado com nome do(a) candidato(a) e lacrado pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do(a) Secretário(a) do concurso.

§ 2º Os envelopes com as Planilhas do Anexo III serão colocados em um segundo envelope, lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora, ficando sob a guarda do(a) secretário(a) do certame até o momento de serem anexados ao Processo SEI, com a documentação do resultado final do concurso.

§ 3º A nota final da Prova Didática de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha, previamente preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, datada e assinada, pelo(a) avaliador(a), sendo colocada em envelope opaco, numerado com o número 01 (um), previamente identificado com o nome do(a) candidato(a) a que se refere.

§ 4º Os envelopes com o número 01 (um) que compõe as notas dos três avaliadores para cada candidato, serão colocados em um outro envelope, envelope número 02 (dois), que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora e pelo(a) candidato(a).

§ 5º Os envelopes mencionados no inciso anterior, número 02 (dois) serão colocados em um terceiro envelope, que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

CAPÍTULO V

DA PROVA DE DEFESA DO MEMORIAL DESCRITIVO E DO PLANO DE ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 54. O documento único contendo o Memorial Descritivo e o Plano de Atividades Acadêmicas deverá incluir, respectivamente:

I – a exposição, de modo analítico e crítico, sobre as atividades profissionais e acadêmicas

desenvolvidas pelo(a) candidato(a), contendo os aspectos mais significativos de sua formação e trajetória;

II – as propostas de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em caso de aprovação e ingresso do candidato na Carreira do Magistério Superior.

§ 1º O documento a que se refere o caput deverá ser redigido em até dez (10) páginas, em formato livre.

§ 2º O documento a que se refere o caput será entregue à Banca Examinadora, em no mínimo uma (01) via impressa, no momento de realização da Prova Didática.

§ 3º O(A) candidato(a) não será avaliado(a) na Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas no caso de não entregar o documento.

Art. 55. A Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas será realizada em sessão pública e gravada em áudio e vídeo para efeitos de registro e compreenderá a exposição oral e arguição, pela Banca, do plano apresentado pelo candidato.

§ 1º Para cada candidato(a), haverá o tempo máximo de 30 (trinta) minutos para exposição oral do documento.

§ 2º Cada membro da Banca Examinadora terá, no máximo, 5 (cinco) minutos para arguir o(a) candidato(a), sendo assegurado até 15 (quinze) minutos para a resposta.

§ 3º Os questionamentos deverão ser realizados tendo por referência o Memorial Descritivo e o Plano de Atividades do candidato.

§ 4º A Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas deverá ser feita de forma individual, sendo vedada a presença de todos os(as) demais candidatos(as).

Art. 56. A avaliação da Prova de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas respeitará obrigatoriamente os seguintes critérios objetivos:

I – documento escrito: Estrutura do documento, com escrita fluida e exposição analítica e crítica da formação e trajetória do(a) candidato(a); Descrição e análise da formação e da produção técnico-científica que revelem consistência, domínio e atualização profissional para a área de conhecimento em exame; Proposta de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão; Descrição consistente, coerente e integrada das propostas de trabalho e das possíveis contribuições para o desenvolvimento institucional;

II – defesa: Coerência com o conteúdo apresentado no documento escrito; Estrutura lógica na apresentação, que demonstre coerência entre a formação e trajetória do(a) candidato(a) e as propostas de trabalho para as atividades de ensino, pesquisa e extensão; Demonstração de conhecimento e domínio nas respostas às questões da banca; Didática da exposição e compreensibilidade das explicações.

Art. 57. Após a conclusão de cada Prova, cada Examinador(a) – de forma individual e inviolável – atribuirá a sua nota, registrando-a em ficha previamente preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, depositando a ficha em envelope que será lacrado e receberá a assinatura de todos os membros da Banca e do(a) candidato(a).

Art. 58. Cada avaliador(a) deverá preencher o Anexo IV, com as parciais para a composição da nota final, justificando todos os descontos atribuídos ao(à) candidato(a).

§ 1º A planilha do Anexo IV será colocada em envelope opaco separado, identificado com o nome do(a) candidato(a) e lacrado pelo(a) avaliador(a), ficando sob a guarda do Secretário(a) do certame.

§ 2º A nota final da Prova de Memorial Descritivo e do Plano de Atividades de cada candidato(a), na escala de 0,00 (zero) a 10,00 (dez), será reproduzida na ficha específica, previamente

preparada, que deverá conter o nome do(a) candidato(a) e a nota atribuída à Prova, sendo também colocada em envelope opaco, numerado com o número 01 (um).

§ 3º Os envelopes com o número 01 (um) que compõe as notas dos três avaliadores para cada candidato, que será lacrado e assinado pelos membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

§ 4º Os envelopes mencionados no inciso anterior serão colocados em um terceiro envelope, que será lacrado e assinado por todos os membros da Banca Examinadora, de modo a assegurar o sigilo e a imutabilidade da nota atribuída.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS PARA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS

Art. 59. No dia, horário e local indicados aos(as) candidatos(as) pela Banca Examinadora, previstos no cronograma, será realizada a sessão pública de apuração dos resultados para conhecimento dos(as) candidatos(as) aprovados(as).

§ 1º Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos(as) Examinadores(as), o(a) presidente da Banca proclamará o nome do(a) candidato(a), a nota recebida a ser imediatamente lançada na planilha de pontuação dos(as) candidatos(as) para a imediata realização dos cálculos relacionados:

I - das notas da Prova Escrita, obtidas pelos(as) candidatos(as) por cada avaliador(a);

II - das notas da Prova Prática (quando houver), obtidas pelos(as) candidatos(as) por cada avaliador(a);

III - das notas da Prova Didática obtidas pelos candidatos por cada avaliador(a);

IV - das notas da Prova de Defesa do Memorial Descritivo e Plano de Atividade Acadêmicas, obtidas pelos(as) candidatos(as) por cada avaliador(a)

§ 2º Para obtenção da nota final do(a) candidato(a), a Banca Examinadora utilizará as fórmulas descritas no art. 31.

Art. 60. Considerar-se-ão aprovados os(as) candidatos(as) que alcançarem média ponderada igual ou superior a 7,00 (sete).

Parágrafo único - Serão anunciados os(as) candidatos(as) aprovados(as) no certame, conforme a ordem alfabética, independente da média obtida nesta etapa.

Art. 61. No dia, horário e local indicados aos(as) candidatos(as) pela Banca Examinadora, previstos no cronograma, os candidatos aprovados deverão efetuar a entrega dos títulos acadêmicos para realização do Exame de Títulos.

CAPÍTULO VII

DO EXAME DE TÍTULO

Art. 62. O Exame de Títulos será meramente classificatório e consistirá da apreciação e valoração pela Banca Examinadora dos:

I – títulos acadêmicos;

II – das atividades de ensino;

III – das atividades administrativas e/ou profissionais;

IV – das atividades científicas, tecnológicas, literárias, artístico- culturais e de extensão.

		Limite Máximo
Item 1	Títulos Acadêmicos	1,0
Item 2	Atividades de Ensino	4,0
Item 3	Atividades Administrativas/profissionais	1,0
Item 4	Atividades científicas, tecnológicas, literárias, artístico-culturais e de extensão	4,0

Art. 63. Os(As) candidatos(as) deverão proceder a entrega de 1 (uma) cópia de cada comprovante dos títulos, na ordem do *Curriculum Lattes*, e no mínimo de 1 (uma) via impressa do currículo.

§ 1º As cópias deverão estar acompanhadas dos documentos originais, para autenticação da Banca no momento de sua entrega, ou autenticadas em cartório.

§ 2º No momento da entrega, o(a) candidato(a) deverá apresentar a declaração com a lista de documentos e da veracidade dos documentos, presentes no Anexo VI.

§ 3º Serão considerados pela Banca como documentos originais os publicados online por editoras de reconhecimento público, em cuja cópia deve constar o respectivo endereço na internet.

Art. 64. Para os fins de atribuição das notas relativas aos títulos, serão adotados os seguintes procedimentos e critérios:

I – tabela de pontuação adotada será a constante do Anexo V ou a indicada pela Unidade Acadêmica referente ao Exame de Títulos, desde que previamente aprovada pelo COCEPE e prevista no edital do concurso;

II – os Pontos da Titulação Acadêmica serão atribuídos conforme a titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) apresentada e comprovada;

III – a pontuação a que se refere o Inciso II será obrigatoriamente contabilizada, independentemente de que uma determinada titulação (graduação, especialização, mestrado ou doutorado) seja requisito para inscrição ao concurso ou para admissão à carreira;

IV – para fins de computação dos pontos de atividades acadêmicas e profissionais, cada título apresentado deverá ser pontuado em uma única categoria;

V – a nota final do Exame de Títulos será obtida através da soma dos itens I, II, III e IV, nos termos do Inciso I deste artigo.

§ 1º Para a construção da tabela de pontuação do Exame de Títulos, caso a Unidade opte por tabela própria, referida no Inciso I, deverá respeitar os seguintes limites de pontuação por dimensão, de forma que a soma total seja igual a 10 (dez):

		Pontuação mínima	Pontuação Máxima
Item 1	Títulos Acadêmicos	0,5	1,0
Item 2	Atividades de ensino	3,0	5,0
Item 3	Atividades administrativas/profissionais	0,5	1,0

Item 4	Produção científica/tecnológica	3,0	5,0
--------	---------------------------------	-----	-----

§ 2º Em relação ao Inciso I, existindo tabela de pontuação específica da Unidade Acadêmica, esta sempre será a utilizada para concursos da respectiva Unidade.

§ 3º Os critérios compensatórios, conforme disposto no §3º do art. 1º, serão aplicados quando os(as) candidatos(as) não atingirem a pontuação máxima prevista para os seguintes itens do Exame de Títulos:

- I – atividades de ensino;
- II – atividades administrativas/profissionais;
- III – produção científica/ tecnológica.

§ 4º Os critérios compensatórios serão aplicados uma única vez para cada item, limitado à pontuação máxima a este atribuída, tomando em conta os seguintes parâmetros:

- I – para candidatas adotantes nos últimos seis anos, 1,20;
- II – para candidatas que geraram filhos nos últimos seis anos, 1,30;
- III – para candidatos de ações afirmativas, 1,20;

IV – para as candidatas que se enquadrem nas alíneas I e II, que sejam sujeitos de direitos de ações afirmativas, os fatores de correção receberão um acréscimo de 20%.

Art. 65. O Exame dos Títulos será realizado em conjunto por todos os(as) Examinadores(as), sendo atribuída uma única nota ao(à) candidato(a), que será registrada em ficha única, contendo o nome do(a) candidato(a), a nota atribuída ao Exame e a rubrica da Banca, depositando-se a ficha em envelope, que será lacrado e receberá a assinatura dos(as) Examinadores(as).

CAPÍTULO VIII

DA SESSÃO PÚBLICA DE APURAÇÃO DO RESULTADO

Art. 66. No dia, horário e local indicados aos(às) candidatos(as) pela Banca Examinadora no cronograma, será realizada a sessão pública de apuração do resultado com vistas à classificação dos(as) candidatos(as).

Parágrafo único - Após a abertura dos envelopes que contenham as fichas de notas individuais atribuídas pelos(as) avaliadores(as) ao Exame de Títulos, o(a) presidente da Banca proclamará o nome do(a) candidato(a), a nota recebida a ser imediatamente lançada na Planilha de Pontuação e Classificação dos Candidatos(as) para a imediata realização dos cálculos relacionados, conforme previsão do art. 34.

Art. 67. As listas de classificação serão publicadas na página da Universidade explicitando os(as) candidatos(as) da ampla concorrência e das ações afirmativas.

Parágrafo único - As bancas de heteroidentificação e/ou biopsicossocial para fins de fiscalização do preenchimento das vagas de acesso afirmativo deverão ser realizadas previamente à homologação do Resultado Final do Concurso no COCEPE.

Art. 68. Em caso de empate a Banca Examinadora utilizará, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

I – idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, conforme Parágrafo Único do art.27, da Lei nº. 10.741, de 01º de outubro de 2003;

II – maior média na Prova Didática;

III – maior média na Prova Escrita;

IV – maior média na Prova Prática, se houver;

V – maior média na Prova de Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas;

VI – maior pontuação no Exame de Títulos;

VII – maior tempo de magistério no Ensino Superior ou no Ensino Básico, Técnico e Tecnológico;

VIII – persistindo o empate, terá preferência o(a) candidato(a) com maior idade.

Art. 69. Após a sessão pública a que se refere o art. 66, a Banca Examinadora terá 02 (dois) dias para apensar ao processo os documentos elencados a seguir e encaminhar o processo ao Departamento/Colegiado equivalente:

I – o cronograma do concurso e a relação dos pontos sorteados para as provas de conhecimento;

II – documento com os tópicos mínimos esperados pela Banca na Prova Escrita;

III – atas de instalação da Banca, das Provas Escrita; Prática, se houver; Didática; Defesa do Memorial Descritivo e do Plano de Atividades Acadêmicas e Exame de Títulos; Atas de Apuração das Provas Escritas, Apuração de Habilitação dos(as) Candidatos(as) Aprovados(as) e da Classificação Final dos(as) candidatos(as);

IV – O formulário individual de atribuição de notas, com o extrato das notas de cada Examinador(a) em cada prova, as médias de cada prova e a média final para cada candidato(a);

V – Os anexos I, II, III, IV, V, com as notas detalhadas para os critérios de avaliação de cada prova, preenchidos pelos(as) avaliadores(as), para cada candidato(a).

Parágrafo Único - Na Ata de Classificação dos(as) candidatos(as) deverá constar a média final de cada candidato(a) e a relação dos(as) classificados(as), por ordem de classificação, e dos(as) inabilitados(as), por nota ou desistência.

Art. 70. O Departamento/Colegiado, assim como o Conselho Departamental/Centro, deverão reunir-se formalmente e aprovar a homologação do resultado, e proceder sua remessa ao COCEPE, no prazo estabelecido no Cronograma do Edital, para homologação e posterior envio ao setor de concursos, para publicação no link do edital na página web da UFPel.

Art. 71. O resultado do concurso, uma vez homologado, não havendo recurso ao COCEPE, será encaminhado ao setor de concursos para publicação no DOU.

Parágrafo único - Após a publicação, caberá ao COCEPE o envio do processo ao setor de gestão de pessoas para o provimento da(s) vaga(s).

CAPÍTULO IX DOS RECURSOS

Art. 72. Serão admitidos recursos relacionados ao processo de efetivação e homologação

das inscrições; impugnação de Banca; revisão de nota atribuída a qualquer das provas e/ou resultado final do concurso.

Art. 73. Da efetivação das inscrições caberá recurso ao setor de concursos, conforme previsão dos arts. 11 e 14.

Art. 74. Da homologação das inscrições caberá recurso ao COCEPE, dirigido à sua Presidência, no prazo de até 05 (cinco) dias após a sua publicação no link do edital na página web da UFPEL.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na SCS ou enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no edital, dirigido à presidência do COCEPE, através de requerimento devidamente fundamentado, que indique com precisão o item objeto do pedido.

§ 2º O resultado do recurso será comunicado imediatamente ao setor de concursos, pelo COCEPE, para que proceda à publicação no link do edital na página web da UFPEL.

Art. 75. Da composição da Banca Examinadora, caberá recurso ao COCEPE, dirigido à sua Presidência, no prazo de 05 (cinco) dias após a sua publicação no link do edital na página web da UFPEL.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na SCS ou enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no Edital, dirigido à presidência do COCEPE, através de requerimento devidamente fundamentado, que indique com precisão o item objeto do pedido.

§ 2º O COCEPE poderá consultar o Colegiado de Curso ou o Departamento responsável pela composição da Banca, sobre os motivos alegados para impugnação.

§ 3º A impugnação da Banca poderá arguir, além do impedimento ou da suspeição de qualquer membro titular ou suplente e do secretário do concurso; a sua composição, se constituída em desacordo com o disposto nesta Resolução

§ 4º No caso de acolhimento da impugnação, o processo retornará à Unidade a fim de que se proceda a alteração solicitada, observados os procedimentos estabelecidos no Capítulo V.

Art. 76. Da homologação do resultado final do concurso, caberá recurso dirigido à Presidência do COCEPE, no prazo de 05 (cinco) dias após a publicação no link do edital na página web da UFPEL.

§ 1º Os(As) candidatos(as), após a divulgação do resultado preliminar na sessão pública de classificação, poderão, mediante solicitação ao COCEPE, ter acesso aos documentos referentes ao concurso, para fins de recurso.

§ 2º As Unidades Acadêmicas deverão fornecer os documentos solicitados em tempo adequado que possibilite ao candidato a interposição de recurso dentro do prazo.

Art. 77. Os(As) candidatos(as) poderão apresentar recurso, devidamente fundamentado, de revisão de julgamento de qualquer prova, expondo os motivos do pedido de forma clara e objetiva, podendo anexar os documentos que julgarem convenientes.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na SCS ou enviado via e-mail pessoal do(a) candidato(a), informado no formulário de inscrição, para o endereço eletrônico da SCS, informado no edital, dirigido à presidência do COCEPE.

§ 2º O resultado do recurso será comunicado imediatamente, pelo COCEPE, ao setor de

concursos, para que proceda à publicação deste na página do concurso e do resultado final do concurso no DOU.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 78. Os setores responsáveis pelo gerenciamento dos concursos para Carreira do Magistério Superior na UFPel, no uso de suas atribuições, adotarão todas as providências indispensáveis à fiel execução destas Normas.

Art. 79. Os(As) candidatos(as) nomeados(as) deverão apresentar na data da posse os diplomas de Graduação ou de Pós-Graduação correspondentes aos requisitos exigidos no edital do concurso, devidamente revalidados ou reconhecidos quando obtidos no exterior, juntamente com os demais documentos exigidos em lei.

Art. 80. O(A) candidato(a) aprovado(a) assumirá o compromisso de ministrar aulas na área ou subárea de conhecimento do concurso, bem como de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão, podendo exercer a administração universitária.

Parágrafo único - Por interesse da Instituição, o(a) candidato(a) aprovado(a) poderá ministrar aulas em área ou subárea de conhecimento afim, desde que possua a qualificação exigida.

Art. 81. O armazenamento e preservação da documentação de cada concurso, incluindo a documentação digital e as imagens de gravação em áudio e vídeo, serão de responsabilidade da Unidade Acadêmica.

Art. 82. A leitura e o cumprimento das normas desta Resolução são de responsabilidade do(a) candidato(a).

Art. 83. A busca de esclarecimentos e a postulação tempestiva de retificações necessárias e recursos constituem ônus do(a) candidato(a) e é de sua inteira responsabilidade acompanhar toda e qualquer publicação.

Art. 84. O prazo de validade do concurso será de até dois anos, prorrogável por igual período, conforme previsão no edital do concurso, contado a partir da data de publicação do edital de homologação do resultado do concurso no Diário Oficial da União.

Art. 85. Os concursos em andamento na data de entrada em vigor desta Resolução, reger-se-ão pela legislação vigente à época em que foram abertos.

Art. 86. Os casos omissos serão resolvidos pelo COCEPE.

Art. 87. Esta Resolução entra em vigor a partir do dia 1º de agosto de 2022.

Art. 88. Ficam revogadas as Resoluções nº 27/2018, 33/2019 e 14/2021 do COCEPE.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos sete dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois

Prof.^a Dr.^a Ursula Rosa da Silva

Presidenta do COCEPE



Documento assinado eletronicamente por **URSULA ROSA DA SILVA, Presidente**, em 29/07/2022, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1783825** e o código CRC **5423E3F9**.

Referência: Processo nº 23110.020500/2022-30

SEI nº 1783825